

Tradução da nota 201534 de 22/02/2012 da Comissão Europeia.

Bruxelas,
D(2012) 201534

CCR SUL
6 rue Alphonse Rio
56 100 Lorient
FRANÇA

Assunto: Considerações do Conselho Consultivo Regional para as águas ocidentais austrais sobre a reforma da Política Comum da Pesca no referente à definição das pescarias artesanais

Estimado Sr. Guérin,

Obrigado por me ter transmitido o parecer n.º 56 do CCR para as águas ocidentais austrais de 24 de Novembro de 2011 sobre a reforma da PCP, no referente à definição das pescarias artesanais.

A definição das pescarias artesanais costeiras, que, na proposta para o novo Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e da Pesca está estabelecida como pesca praticada por navios com comprimento total inferior a 12 metros e que não utilizem artes de arrasto, não foi alterada relativamente à definição dos regulamentos existentes. Esta é a mesma definição que é aplicada nas disposições adequadas da proposta de regulamento para uma nova Política Comum da Pesca.

Face à importância das frotas costeiras de pesca artesanal para as comunidades costeiras (40% em termos de emprego e 80% dos navios), a proposta para um novo Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e da Pesca propõe aplicar-lhes uma taxa de intensidade de ajuda mais elevada e introduz medidas especiais apenas elegíveis para essas frotas. Essas medidas incluem pareceres profissionais sobre estratégias comerciais e de comercialização, bem como sobre a criação de empresas fora das actividades de pesca e prevêem uma ajuda especial para a inovação; sendo esta particularmente importante, já que maior parte dessas empresas de pesca são microempresas com acesso restrito ao financiamento.

A proposta para um novo Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e da Pesca será adoptada por co-decisão pelo Conselho e o Parlamento Europeu. No que se refere à questão de saber se a Comissão aceitaria o princípio de uma definição regionalizada das pescarias artesanais, decidida ao nível dos Estados Membros e adaptada às especificidades de uma pescaria numa determinada zona ou bacia, abrangida pela ajuda financeira, a resposta é que a definição dos 12 metros/ausência de artes de arrasto se aplica.

No âmbito do estabelecimento de sistemas de concessões de pesca transferíveis, os Estados Membros poderiam isentar de esse sistema navios com menos de 12 metros de comprimento e usando outras artes para além das artes de arrasto. Em casos específicos, a flexibilidade relativa a navios com tamanho inferior ao limite dos 12 metros é, por conseguinte, possível, ao nível do Estado Membro.

As propostas da Comissão para a reforma estão agora a ser examinadas pelo Parlamento Europeu e o Conselho. A Comissão está activamente envolvida neste processo bem como na constante troca de pontos de vista com os intervenientes.

Gostaria, mais uma vez, de o agradecer pelo interesse demonstrado na reforma da PCP e, sem outro assunto de momento, subscrevo-me, apresentando-lhe os meus melhores cumprimentos.

Atentamente

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Lowri Evans', with a stylized, cursive script.

Lowri Evans